

LEI N° 1093/2007.

EMENTA: FIXA GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS, INCORPORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, em Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2007, a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica fixado uma gratificação mensal no valor R\$ 700,00 (setecentos reais), para cada membro que fizer parte da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo 1º - A presente gratificação pode ser:

I - cumulativa, com outras que o servidor vier a receber;

II - sendo temporária, enquanto durar a designação;

Parágrafo 2º - A gratificação de que este artigo será revisada quando da revisão geral dos vencimentos dos servidores do município, através de lei específica.

Art. 3º- É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 4º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º - É vedada a vinculação do adicional de estabilidade financeira ao símbolo, padrão, ou ao valor da gratificação ou incentivo do cargo em comissão ou na função gratificada em que se deu a sua concessão.



José Jailson Bento Saraiva
Prefeito Municipal



Parágrafo Único - Após a transformação do adicional de estabilidade financeira em parcelas autônomas e expressas monetariamente, a mesma só poderá ser reajustada com a política de revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Qualquer concessão ou implantação de vantagem em folha de pagamento, relativo à incorporação de adicionais e gratificações prevista em lei municipal, de iniciativa do Poder Executivo, deverá ser efetivada após análise do necessário processo administrativo pelo Órgão competente do respectivo Poder.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2007.

Art. 9º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2007.

JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA

PREFEITO

